



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT P-01202/2008

RESOLUÇÃO Nº 261/2008

APROVA o Provimento nº 1/2008, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo TRT P-01202/2008;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2008,

RESOLVE, unanimemente, acolhendo proposição da Excelentíssima Senhora Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Desembargadora Corregedora Regional, APROVAR o Provimento nº 1/2008, que estabelece procedimentos para as anotações em carteira de trabalho realizadas pela Secretaria nas Meritíssimas Varas do Trabalho da Oitava Região, nos termos do anexo a esta Resolução.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 14 de agosto de 2008.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES - Desembargador Federal do Trabalho Presidente

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA - Desembargadora Federal do Trabalho Vice-Presidente

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - Desembargadora Federal do Trabalho, Corregedora

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Desembargadora Federal do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 261/2008

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO - Desembargador Federal do Trabalho

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Desembargador Federal do Trabalho

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN - Desembargadora Federal do Trabalho

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA - Desembargador Federal do Trabalho

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY - Desembargadora Federal do Trabalho

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - Desembargador Federal do Trabalho

GRAZIELA LEITE COLARES - Desembargadora Federal do Trabalho

MÁRIO LEITE SOARES - Desembargador Federal do Trabalho

VANJA COSTA DE MENDONÇA - Desembargadora Federal do Trabalho

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Desembargadora Federal do Trabalho

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO - Desembargador Federal do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 261/2008

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 261/2008

**PROVIMENTO - CR Nº 1/2008 -
Estabelece procedimentos para as
anotações em carteira de trabalho
realizadas pela Secretaria nas
Meritíssimas Varas do Trabalho da
Oitava Região.**

A JUÍZA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a atribuição prevista pelo art. 39, §1º, da CLT, de que a Secretaria da Vara do Trabalho deverá proceder às anotações na CTPS da parte autora em caso de omissão do empregador quanto ao cumprimento da sentença proferida;

CONSIDERANDO que a anotação feita pela Secretaria da Vara denota que o empregado ajuizou reclamação trabalhista, o que, é fato, pode criar constrangimentos perante outros empregadores, tendendo inclusive a dificultar o acesso a novo emprego;

CONSIDERANDO que tal anotação é de ordem pública, devendo ser realizada independentemente da vontade do obreiro;

CONSIDERANDO as constantes recomendações da Corregedoria no sentido de que a assinatura na CTPS seja aposta, preferencialmente, pela parte reclamada;

RESOLVE a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional editar o presente provimento nos seguintes termos:

Art. 1º - Na hipótese de anotação da CTPS pela Secretaria da Vara, não deve ser utilizado qualquer registro no campo "Anotações Gerais", assim como não deve ocorrer a utilização de carimbos ou insígnias identificadoras do Poder Judiciário ou mesmo do servidor que efetuou as anotações, devendo constar no campo "Assinatura do Empregador" somente denominação da empresa ou pessoa física, subscrita com a assinatura do servidor, como se empregador fosse. A certidão relativa ao cumprimento da determinação deverá ser emitida em separado, em três vias. A primeira deverá ser entregue à parte autora, com cópia da sentença, quando da devolução do documento; a segunda, encaminhada ao INSS, em cumprimento ao art.34, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e a terceira, anexada aos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 261/2008

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém-Pará, 05 de maio de 2008.

Pastora do Socorro Teixeira Leal

Corregedora Regional do Trabalho